Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº 097/92

SUMULA: Institui O Conselho Municipal de Saude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º-Fica instituido o Conselho Municipal de Saude=CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único da Saude-SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º-Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - Definir as prioridades de Saude;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saude;
III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saude;
IV - Propor critérios para a programação, e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Saude, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saude prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no municipio;
VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saude publicos e privados no ambito do SUS;
VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas de saude, no que tange à prestação de serviços de saude;
VIII- Apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;
IX - Estabelecer diretrizas quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de saude públicos e privados no ambito do SUS
X - Elaborar o seu regimento interno;
XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:
I - Do Governo Municipal:
a) 1 representante do Departamento Municipal de Saude;
b) 1 representante do órgão Municipal de finanças;
c) 1 representante do Departamento Municipal de Educação;
d) 1 representante do serviço Autonomo de Agua e Esgoto;

UBLICADO

II - DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PUBLICOS E PRIVADOS:
a) 1 representante do sindicato dos trabalhadores Rurais;
b) 1 representante da associação dos funcionários da Prefeitura-Municipal;
c) 1 representante do Hospital;
d) 1 representante do laboratório de análises clínicas;

III - DOS USUARIOS:
a) 1 representante dos clubes de serviços;
b) 1 representante da creche;
c) 1 representante da associação comercial;
d) 1 representante eclesiastico;
e) 1 representante da associação de desenvolvimento comunitário' de Silviolândia;
f) 1 representante da associação COHAPAR;
g) 1 representante da associação mutirão;
h) 1 representante dos pequenos produtores rurais;

Parágrafo 1º - a cada titular do CMS corresponderá 01 (hum) suplente;

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

Par-agrafo 3º- A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Municipio será definida por indicação conjunta das entidades representativa das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O numero de representante de que trata o inciso I II do presente artigo não será inferior a 50% - (Cinquenta por cento), dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados' pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Das respectivas entidades:

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O diretor Municipal de Saude é membro nato do CMS , e será seu Presidente.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor Municipal de Saude, a Presidencia do CMS, será assumida pelo - seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-a pelas seguintes disposições, no que - se refere aos seus membros:

I - O exercicio da função do Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituidos caso faltem sem motivos justificados, a 03 (tres) reuniões concecutivas ou 02 (duas) reuniões intercaladas, no periodo semestral;

III-Os membroa do CMS poderão ser substituidos mediante solicitações da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao - Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes - normas:

I - O orgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As seções Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada Pelo Presidente, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

PUBLICADO EM. PAGINA

Prefeitura Municipal de Peabiru

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes.

a) O presidente do CMS terá, alem do voto comum, o de qualidade - bem como, a prerrogativa de deliberar, ad referendun do Plenário.

IV - Cada Membro dp CMS terá direito a 01 (hum) único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMS serão consubstânciadas em resoluções.

Art. 7º - O departamento Municipal de saude prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideran-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saude e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saude, sem - embargo de sua condições de membros:

II - Poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notoria' especialização para acessorar o CMS em assuntos específicos;

III- Poderão ser criadas Comissões internas, constituidas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover - estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C-MS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretorias e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 90 - (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abir crédito especial, para prover as despesas com a instalação do - Conselho Municipal de Saude.

Art. 12º - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito - correrão à conta do Código de despesas 4.1.3.0., investindo em regime de execução especial os quais serão - compensados com os recursos oriundos do do art. 43, paragrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná aos 30 (trinta) dias do Mes de outubro de 1.992

ANTONIO ELIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL